

PORTARIA SMS Nº 49.2020

EMENTA: Normas para retorno de servidores que se encontram em trabalho remoto compulsório na Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, que Declara “Situação de Emergência” em virtude da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e determina a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 119, de **01/10/2020**, que **altera** o Decreto Municipal nº 24 de 16/03/2020, no Art. 2º, determinada a retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 063/2020 – PGM que entende pela viabilidade jurídica de revisão das hipóteses de afastamento previstas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 24 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem se preparando para a retomada dos serviços presenciais de uma forma segura e planejada, sem desfocar das medidas de preservação da vida e do bem-estar de todos os servidores com a manutenção dos protocolos sanitários,

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** o regime de teletrabalho compulsório, nos termos do art. 7º, **caput e inciso IX**, do Decreto Municipal nº 24, de 16/03/2020, na redação promovida pelo Decreto Municipal nº 119, de 01/10/2020, para os servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição).

Art. 2º Determinar que somente permanecerão em regime de teletrabalho compulsório os servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição) e sejam integrantes do **Grupo de Risco**, devidamente comprovado por atestado médico, o qual deverá ser remetido pelo servidor para o endereço eletrônico coordenacaojuntamedica@gmail.com, para HOMOLOGAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA deste Município.

§1º Para efeito desta Portaria, considera-se como **Grupo de Risco** os (as) servidores(as) enquadrados(as) nas seguintes situações:

1. Portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
2. Portadores de diabetes mellitus;
3. Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
4. Gestantes e puérperas;
5. Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
6. Portadores de pneumopatias graves ou descompensadas (asmamoderada, grave, DPOC);
7. Portadores de imunodepressão;
8. Portadores de hipertensão arterial sistêmica;
9. Portadores de obesidade mórbida (obesidade grau3, IMC>40).

§2º A homologação de que trata este artigo deverá ser feita pela JUNTA MÉDICA em formulário próprio, quando do recebimento do atestado médico correspondente, cujo resultado deverá ser remetido simultaneamente pelo médico responsável pela homologação, para o e-mail de remessa utilizado pelo (a) servidor(a) e para o e-mail cgp.saude@gmail.com da Coordenação de Gestão do Trabalho – CGT/SMS, no prazo de até 48 horas da data da homologação.

Art. 3º Todos os servidores (as) da saúde que, **eventualmente**, se encontram em teletrabalho compulsório por força **dos incisos I e II do art. 9º** do Decreto Municipal nº 24/2020, **mas não se enquadram nas situações das alíneas do §1º, art. 2º, desta Portaria**, deverão **retornar às suas atividades de imediato**, cabendo a

chefia imediata (Secretaria, Superintendência, Gerência ou Coordenação de Regionais de Saúde) encaminhar para o e-mail da Coordenação de Gestão do Trabalho – CGT/SMS (cgp.saude@gmail.com), no prazo de até 48 horas, a informação de retorno do(a) servidor(a).

Art. 4º Estabelecer que o retorno dos servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição), que se encontram em teletrabalho compulsório por força do **inciso III do art. 9º** do Decreto Municipal n.º 24/2020 (**maiores de 60 anos**), fica condicionado ao pedido de retorno ao trabalho por parte do servidor, devendo tal pedido ser encaminhado à Coordenação de Gestão do Trabalho – CGT/SMS, através das respectivas chefias imediatas (Secretaria, Superintendência, Gerência ou Coordenação de Regionais de Saúde).

Art. 5º Enquanto perdurar a situação de emergência, os servidores enquadrados no **Grupo de Risco** permanecerão, após homologação da junta médica municipal, desenvolvendo suas atividades de forma remota, podendo ser convocados para atuarem em atividades administrativas quando se fizer necessária ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SMS n. 48.2020.

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA

Secretária Municipal de Saúde